

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. Célio Studart)

Estimula a criação de bancos de
sangue veterinários para animais
domésticos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, em todo território nacional, o estímulo à criação de bancos de sangue veterinários para animais domésticos.

Parágrafo único. Os objetivos primordiais desta Lei são a promoção da doação segura de sangue animal, bem como a conscientização dos tutores de animais domésticos sobre a importância deste ato.

Art. 2º Apenas os animais saudáveis e que cumpram os requisitos estabelecidos por profissionais da Medicina Veterinária poderão ser doadores de sangue.

Art. 3º Poderão ser celebrados convênios e parcerias com clínicas veterinárias, bem como organizações sociais, devidamente cadastradas e fiscalizadas, para a promoção do bem-estar animal.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 225 da Constituição Federal afirma que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo.

Registre-se que desde a segunda metade do século XX a luta pelo bem-estar animal atingiu grandes proporções, algo que contribuiu para a composição de inúmeros movimentos populares em prol da defesa dos animais.

Neste contexto, a presente propositura visa estimular, em todo território nacional, a criação de bancos de sangue veterinários para animais domésticos. Bancos estes que poderão salvar vidas de inúmeros animais.

Saliente-se que apenas animais saudáveis e que cumpram os requisitos estipulados por profissionais da Medicina Veterinária poderão ser doadores.

A título de exemplo, no Município de Bauru (SP) já existe um hemocentro veterinário, onde foram realizadas diversas transfusões de sangue que acabaram salvando várias vidas animais.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos nobres pares do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2019

Dep. Célio Studart

PV/CE